



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER n° .

Dispõe sobre a Medida Provisória n.º 287, de 2006, que "abre crédito extraordinário, em favor do Ministério dos Transportes, no valor de R\$ 361.554.596,00, para os fins que especifica".

Autor: **Poder Executivo**

Relator: **Deputado ALMIR SÁ**

I - RELATÓRIO

Nos termos do art. 62, combinado com o art. 167, §3º da Constituição Federal, o Presidente da República submeteu à deliberação do Congresso Nacional, por intermédio da Mensagem nº 25/2006-CN (n.º 195/2006, na origem), a Medida Provisória (MP) n.º 287, de 28 de março de 2006, que abre crédito extraordinário, em favor do Ministério dos Transportes, no valor de R\$ 361.554.596,00 (trezentos e sessenta e um milhões, quinhentos e cinqüenta e quatro mil, quinhentos e noventa e seis reais), para atender às programações constantes do seu Anexo I.

Conforme a Exposição de Motivos nº 51/2006-MP, do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, que acompanha e instrui a referida Mensagem Presidencial, a destinação, por unidade orçamentária, dos recursos previstos na medida provisória em análise é a seguinte:

- a) Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT: R\$ 199,4 milhões, destinados à recuperação de rodovias (R\$ 171,4 milhões); à adequação de trecho rodoviário na BR-101 no estado do Rio Grande do Sul (R\$ 25,0 milhões); e à desapropriação de áreas para construção da Ferrovia Transnordestina (R\$ 3,0 milhões);
- b) Companhia Docas do Ceará – CDC: R\$ 454,7 mil, destinados à implantação do Sistema de Segurança Portuária (ISPS – CODE) e à execução de obras para o aprofundamento do cais comercial e de derrocagem no porto de Fortaleza;
- c) Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA: R\$ 20,3 milhões, destinados à implantação do Sistema de Segurança Portuária (ISPS – CODE) e à execução de obras de ampliação da infra-estrutura dos portos de Vitória e Capuaba;
- d) Companhia das Docas do Estado da Bahia – CODEBA: R\$ 26,4 milhões, destinados à implantação do Sistema de Segurança Portuária (ISPS – CODE) e à execução de obras de



CÂMARA DOS DEPUTADOS

dragagem, construção, ampliação e modernização da infra-estrutura dos portos de Salvador, Aratu e Ilhéus;

- e) Companhia Docas do Estado de São Paulo – CODESP: R\$ 18,7 milhões, destinados à implantação do Sistema de Segurança Portuária (ISPS – CODE) e à execução de obras de implantação da Avenida Perimetral Portuária, de dragagem de aprofundamento, de derrocagem, de construção, ampliação e modernização da infra-estrutura do porto de Santos;
- f) Companhia Docas do Pará – CDP: R\$ 1,7 milhões, destinados à implantação do Sistema de Segurança Portuária (ISPS – CODE) e à execução de obras de melhoria da infra-estrutura dos portos de Santarém, Belém e Vila do Conde;
- g) Companhia Docas do Rio de Janeiro – CDRJ: R\$ 75,9 milhões, destinados à implantação do Sistema de Segurança Portuária (ISPS – CODE) e à execução de obras de dragagem de aprofundamento e de manutenção, de construção, ampliação, modernização e recuperação da infra-estrutura do Cais do Caju e dos portos de Sepetiba, do Rio de Janeiro e de Niterói;
- h) Companhia Docas do Rio Grande do Norte – CODERN: R\$ 18,6 milhões, destinados à implantação do Sistema de Segurança Portuária (ISPS – CODE) e à execução de obras de dragagem, de construção, ampliação e modernização da infra-estrutura dos portos de Maceió, de Natal e do Terminal Salineiro de Areia Branca.

A citada Exposição justifica a urgência e relevância da medida provisória em análise como decorrência da necessidade iminente de:

- a) aumentar a segurança dos usuários, com a redução de acidentes causados pelo mau estado das rodovias;
- b) restabelecer a trafegabilidade das estradas, com vistas a evitar grandes prejuízos para a economia do País;
- c) permitir o pagamento das desapropriações suficientes e indispensáveis para o início da construção da Ferrovia Nova Transnordestina, prevista para abril de 2006, cuja postergação poderia comprometer o cronograma de aporte de recursos acordado com os agentes financeiros envolvidos, e obstar ou, até mesmo, inviabilizar os investimentos privados, de interesse para o desenvolvimento regional e nacional;
- d) evitar a descontinuidade, neste exercício, da implantação de projetos inadiáveis, sob a responsabilidade das Companhias Docas, de ampliação, modernização e revitalização da infra-estrutura dos portos nacionais, inclusive para cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Segurança dos Portos (ISPS – CODE), necessárias à habilitação plena dos portos brasileiros junto a organismos internacionais, e das medidas de segurança marítima e portuária estabelecidas pela Organização Marítima Internacional (IMO);
- e) aumentar a eficiência dos portos nacionais, exigida pelos padrões internacionais, e reduzir os custos operacionais, com impacto positivo nas exportações brasileiras, especialmente de grãos, bem como nas importações de bens, diminuindo, assim, as restrições ao crescimento econômico e seus conseqüentes impactos indesejáveis sobre os níveis de emprego e renda.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Foram apresentadas 30 (trinta) emendas à Medida Provisória em exame no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O art. 5º da Resolução nº 1, de 2002-CN, que dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das medidas provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição Federal, prevê que o parecer referente à análise de crédito extraordinário aberto por medida provisória deve ser único, com manifestação sobre a matéria no que tange aos aspectos constitucionais – inclusive sobre os pressupostos de relevância e urgência; de adequação financeira e orçamentária; de mérito; e sobre o cumprimento da exigência prevista no § 1º do art. 2º daquele diploma legal.

II.1. Dos Aspectos Constitucionais e Pressupostos de Relevância e Urgência

Do exame da Medida Provisória, verificamos que a iniciativa atende aos pressupostos constitucionais de admissibilidade referentes a relevância, urgência e imprevisibilidade prescritos nos arts. 62 e 167, § 3º, da Constituição Federal.

II.2. Da Adequação Financeira e Orçamentária

Da análise da adequação orçamentária e financeira da medida provisória, verifica-se que o crédito extraordinário não contraria dispositivos ou preceitos legais pertinentes, em particular no que diz respeito à sua compatibilidade com o Plano Plurianual 2004-2007 (Lei nº 10.933, de 11.8.2004) e à sua conformidade com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2006 (Lei nº 11.178, de 20 de setembro de 2005) e da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2006.

II.3. Do Mérito

Verifica-se que o crédito extraordinário visa destinar recursos a ações relevantes como:

- a) no Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes: à execução de obras de recuperação de rodovias; de adequação de trechos rodoviários na BR-101 no Estado do Rio Grande do Sul; e à realização de desapropriações de áreas para a construção da Ferrovia Transnordestina;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- b) no caso das Companhias Docas: à execução de investimentos necessários para a ampliação, modernização e revitalização da infra-estrutura dos portos nacionais, inclusive a implantação do Sistema de Segurança Portuária – ISPS-CODE.

Portanto, quanto ao mérito da proposição em exame, este Relator nada tem a objetar.

II.4. Do Cumprimento da Resolução nº 1, de 2002-CN (§ 1º do art. 2º)

A Exposição de Motivos n.º 51/2006/MP, do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, supre a exigência prevista no § 1º do art. 2º da Resolução n.º 1, de 2002-CN, acerca da obrigatoriedade do envio de documento expondo a motivação da edição da Medida Provisória.

II.5. Das Emendas

Por contrariar o inciso I do art. 29 da Resolução nº 1, de 2001-CN, que estabelece que as emendas a projeto de lei de crédito adicional não serão admitidas quando contemplarem subtítulos em unidade orçamentária não prevista no projeto de lei, comunicamos a **inadmissibilidade** da Emenda de nº **00015**.

Quanto às demais emendas, cumpre observar que a matéria objeto de crédito extraordinário é excepcional por natureza, e sua edição remete a despesas de realização imediata ou que podem ter sido totalmente realizadas até a ultimação de sua tramitação no Congresso Nacional.

Por conseguinte, com o fito de evitar a descaracterização da iniciativa original da Medida Provisória e o risco da insuficiência de recursos remanescentes para a execução de eventual programação aprovada por meio de emenda parlamentar, somos pela **rejeição** das Emendas n.ºs **00001 a 00014, e 00016 a 00030**.

Ante o exposto, somos **favoráveis à aprovação da Medida Provisória n.º 287, de 2006, na forma editada pelo Poder Executivo**.

Sala das Sessões, em

.

**Deputado ALMIR SÁ
Relator**